MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.267/92 Verificar Lei 4.212/97.

CONCEDE PASSE GRATUITO EM TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS A DEFICIENTES FÍSICOS, COM DEFICIÊNCIA DE LOCOMOÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o passe livre em transportes coletivos aos deficientes físicos, limitados à sua própria locomoção de forma permanente, ou àqueles portadores de grave deficiência física e/ou mental, que torne incapacitado a qualquer atividade laborativa, também de forma permanente.

§ 1º - A deficiência física será aferida pela Secretaria de Saúde do Município, mediante exame atestando a dificuldade de locomoção.

§ 2º - Para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei, ficam os concessionários dos transportes públicos autorizados a afixar em seus veículos propagandas previamente autorizadas pelo Município.

Art. 2º - O deficiente, beneficiário desta Lei, deverá obrigatoriamente, apresentar no órgão competente da Prefeitura Municipal atestado médico comprobatório da deficiência, documento de identidade e um retrato 3X4 para emissão de carteira para acesso gratuito ao transporte coletivo urbano.

Art. 3º - Os deficientes físicos, objeto desta Lei, terão acesso ao ônibus pela porta da frente.

Art. 4º - Os benefícios desta Lei não se estendem a acompanhantes dos deficientes físicos, a não ser que para a locomoção

do deficiente físico seja imprescindível a ajuda de um acompanhante.

Art. 5º - Para se beneficiar da presente Lei, a renda familiar do deficiente físico, comprovadamente, não poderá ultrapassar de 02 (dois) salários mínimos.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação e promulgação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DE OUTUBRO DE 1992.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal